



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 97, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 72, de 2024, do Senador Veneziano Vital do Rêgo.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 72, de 2024, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre as despesas de custeio e de investimento com os hospitais universitários federais, para fins de apuração do gasto mínimo constitucional em saúde*, consolidando a Emenda nº 2 – Plen.

Senado Federal, em 2 de julho de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1049343308>

ANEXO DO PARECER Nº 97, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 72, de 2024, do Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre as despesas de custeio e de investimento com os hospitais universitários federais, para fins de apuração do gasto mínimo constitucional em saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

XIII – custeio e investimento em hospitais universitários federais, inclusive por meio de entidade pública responsável por sua administração, desde que as despesas sejam aprovadas pelo Ministério da Saúde e estejam de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 4º

.....

XI – remuneração de pessoal ativo e inativo dos hospitais universitários federais ou de entidade pública responsável por sua administração.” (NR)

“Art. 12.

Parágrafo único. O repasse dos recursos para custeio e investimento em hospitais universitários federais, inclusive os oriundos de emendas parlamentares, poderá ser realizado por meio de

descentralização de créditos orçamentários do Fundo Nacional de Saúde para essas instituições ou para entidade pública responsável por sua administração.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 97/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF249832686083, em ordem cronológica:

1. Sen. Dr. Hiran
2. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
3. Sen. Weverton
4. Sen. Chico Rodrigues
5. Sen. Rogério Carvalho